

PUBLICADO

EM 04/01/2021

no mural da Prefeitura
Municipal de Santa Joana
do Cambucá - PE.



Prefeitura de
**SANTA MARIA
DO CAMBUCÁ**
Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

Mirrelli

Mirrelli Jaqueline Andrade Brandão

Matrícula: 01457

Diretora de Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal sobre a contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 348/2005 de 17 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a situação excepcional, onde no Exercício de 2020 foi nacionalmente declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, pela mesma razão, foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, situação esta renovada por meio do Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 até o dia 31 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco para a contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar e regulamentar as contratações temporárias por excepcional interesse público em meio à situação também excepcional da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a vedação para a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, estabelecida pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de contratação temporária por excepcional interesse público para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal no Exercício de 2021, em especial para atendimento dos serviços essenciais.

Art. 2º A contratação temporária será, sempre que possível, precedida de processo seletivo simplificado, cujas regras serão dispostas em edital, com critérios objetivos de seleção e com ampla divulgação, onde também serão divulgadas as respectivas remunerações.

Parágrafo único. Em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o processo seletivo poderá ser dispensado ou realizado sem etapas presenciais, restringindo-se a análise curricular com critérios objetivos de seleção.

Art. 3º A contratação temporária será solicitada pela respectiva Secretaria ou órgão da Administração Indireta que a demandar, justificando a necessidade de contratação temporária.

Parágrafo único. A solicitação da Secretaria deverá indicar a justificativa para as contratações que embase e caracterize a pretendida contratação, em alguma das seguintes condições:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;
- IV – admissão de professor substituto;

- a) para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos e licença à saúde;
- b) para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, morte ou exoneração a pedido;
- c) para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;
- d) para atuação em programa de formação de leitores.

V – incremento do quadro por ocasião dos eventos sazonais que impliquem significativo aumento dos turistas na cidade;

VI – realização das seguintes atividades técnicas e sazonais, no âmbito da Secretaria de Finanças:

- a) acompanhamento na elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV;
- b) atualização cadastral imobiliária e mercantil;
- c) demais atividades temporárias relativas ao cadastro imobiliário e mercantil.

VII – atendimento às demandas extraordinárias da defesa civil;

VIII – execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

IX – execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

X – execução de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou dos serviços relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

XI – execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XII – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XIII – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município do Recife e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

XIV – Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

Art. 4º O pessoal contratado temporariamente ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão tácita do contrato.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração Municipal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 04 de janeiro de 2021.



NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE